



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

**EMENDA N° – CCT**  
(ao PLS nº 200, de 2015)

Dê-se ao § 4º do art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 13. ....

.....  
§ 4º No caso de não aprovação da pesquisa, cabe recurso, em primeira instância, no prazo de trinta dias, ao próprio CEP que tenha emitido o parecer e, em segunda instância, no prazo de trinta dias, à autoridade sanitária definida no inciso III do art. 2º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo é possibilitar que, em caso de discordância sobre a decisão do CEP, o pesquisador responsável pela pesquisa clínica possa recorrer a outra instância de decisão – a autoridade sanitária competente.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO